

Ofício n.º Sec-Sitra 037/2025 – SITRAEMG

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente
Júlio César Lorens
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Assunto: Unidade de Atendimento ao Eleitor (UAEs). Solicitação de revisão do modelo.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, entidade que representa os servidores do TRE-MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência da Justiça Eleitoral em Minas Gerais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar profunda preocupação com a implantação das chamadas Unidades de Atendimento ao Eleitor (UAEs), conforme regulamentadas pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, modelo este implementado sem a participação deste Sindicato na sua concepção.

Considerando os debates recentes travados entre servidores e esta entidade sindical acerca do tema, vimos alertar para os potenciais riscos que tal iniciativa acarreta ao processo eleitoral e à segurança dos sistemas da Justiça Eleitoral, expondo a seguir os principais pontos de apreensão:

1. Risco de fraude eleitoral e interferência política local: A disponibilização do cadastro de eleitores e dos serviços eleitorais a agentes indicados pelas prefeituras, que não pertencem ao quadro efetivo da Justiça Eleitoral, suscita o temor de desvio de finalidade e uso indevido das informações eleitorais.

Em municípios pequenos, onde as relações político-partidárias são mais estreitas, há um risco real de interferências indevidas que podem comprometer a integridade do cadastro eleitoral. Em última instância, tal situação pode abrir brechas para fraude eleitoral, caso ocorra manipulação ou direcionamento indevido no atendimento ao eleitor por pessoas vinculadas a interesses político-partidários locais.

2. Vulnerabilidades na segurança dos sistemas e dos dados eleitorais: A operação das UAEs por servidores municipais requisitados ou cedidos, fora do controle direto dos cartórios eleitorais, expõe os sistemas informatizados e os dados sensíveis do

eleitorado a maior vulnerabilidade.

O compartilhamento de credenciais de acesso e informações do cadastro eleitoral com pessoal estranho aos quadros permanentes pode fragilizar as camadas de segurança existentes, aumentando o risco de acessos não autorizados, vazamento de dados ou mesmo alterações indevidas nas informações cadastrais dos eleitores. Ressaltamos que a proteção dos dados eleitorais é pilar da confiança no processo democrático, devendo permanecer restrita a servidores sob supervisão direta da Justiça Eleitoral.

3. Comprometimento da imparcialidade e da autonomia da Justiça Eleitoral: A Justiça Eleitoral brasileira é reconhecida por sua autonomia e imparcialidade, asseguradas, entre outros fatores, pela atuação de servidores federais sujeitos a regras estritas de neutralidade político-partidária.

Ao delegar atividades tipicamente eleitorais a funcionários de prefeituras (Poder Executivo local), essa separação entre a administração eleitoral e os entes políticos municipais torna-se nebulosa.

Há fundado receio de que a presença de servidores municipais na execução de tarefas eleitorais comprometa a isenção necessária no atendimento ao público e no manejo do cadastro. Ademais, a resolução em questão prevê que servidores requisitados possam ser utilizados inclusive em fases sensíveis do processo eleitoral (conforme art. 16 da Res. TRE-MG 1.297/2025), o que julgamos ser medida preocupante e potencialmente conflitante com os princípios da administração eleitoral imparcial.

4. Terceirização e precarização das atividades-fim da Justiça Eleitoral: O modelo de UAEs, tal como apresentado, configura-se como uma espécie de terceirização do serviço público eleitoral. Atividades que são próprias dos servidores da Justiça Eleitoral (alistamento de eleitores, revisões, coleta biométrica etc.) passariam a ser desempenhadas por pessoal estranho ao seu quadro, por meio de acordos de cooperação.

Essa opção enfraquece o serviço público ao invés de fortalecê-lo, podendo impactar negativamente a qualidade e a confiabilidade do atendimento.

5. Ausência de diálogo prévio e de transparência na implantação: Por fim, cumpre ressaltar que o SITRAEMG não foi consultado nem envolvido na elaboração deste modelo de UAEs, apesar de representar os servidores diretamente impactados pela medida.

Essa falta de diálogo prévio impediu que sugestões e alertas dos servidores fossem considerados na fase de planejamento, resultando em uma implementação pouco transparente e potencialmente desalinhada das necessidades reais das zonas eleitorais. Entendemos que decisões administrativas de tal porte deva ser construídas de forma participativa, prevenindo conflitos e garantindo maior legitimidade e eficácia às iniciativas

adotadas.

Adicionalmente aos pontos acima, apontamos ainda uma contradição na adoção das UAEs: nos anos recentes, o TRE-MG promoveu a extinção de diversas zonas eleitorais no interior do Estado, deixando vários municípios sem atendimento eleitoral presencial. Agora, busca-se suprir essa lacuna por meio de um modelo alternativo que, a nosso ver, não soluciona de forma adequada o problema originalmente criado.

Em vez de restabelecer a presença da Justiça Eleitoral com estrutura e pessoal próprios, optou-se por uma via que pode sobrecarregar as zonas remanescentes – responsáveis por supervisionar as UAEs – e que depende de mão de obra e infraestrutura fornecidas pelos municípios. Preocupa-nos que essa iniciativa, hoje facultativa, possa vir a se tornar impositiva no futuro, mesmo em localidades sem demanda suficiente ou sem condições adequadas, agravando a já crônica carência de servidores efetivos nas zonas eleitorais

Reconhecemos, por outro lado, o esforço da Administração do TRE-MG em buscar soluções para ampliar o atendimento ao eleitor e aproximar a Justiça Eleitoral da população. É fato que a demanda por serviços eleitorais no interior existe e precisa ser atendida. Contudo, enfatizamos que nenhuma solução pode se dar em detrimento da segurança dos dados, da transparência e da credibilidade do processo eleitoral, nem das condições de trabalho dos servidores que garantem o funcionamento adequado da Justiça Eleitoral. Assim, entendemos ser imperativo rever o modelo ora implantado e buscar caminhos alternativos que equilibrem a expansão do atendimento com a manutenção da integridade institucional.

Diante do exposto, o SITRAEMG solicita a Vossa Excelência a reconsideração da implementação das Unidades de Atendimento ao Eleitor nos moldes atuais. Propomos que o Tribunal suspenda a abertura de novas UAEs até que o tema seja amplamente debatido e que, nesse ínterim, sejam avaliadas outras medidas viáveis para atingir os mesmos objetivos sem incorrer nos riscos acima delineados.

Sugerimos, a título de colaboração, algumas alternativas que poderiam ser discutidas conjuntamente entre a Administração do TRE-MG e este Sindicato:

1- Atendimento itinerante ampliado: Realização de mutirões periódicos de atendimento eleitoral itinerante nos municípios desprovidos de cartório, deslocando equipes de servidores da Justiça Eleitoral (em regime de rodízio ou força-tarefa) para efetuar alistamentos, revisões e biometria *in loco* em datas previamente agendadas. Essa modalidade já foi utilizada com sucesso em outros contextos e permite levar o serviço ao eleitorado sem renunciar ao controle direto pela Justiça Eleitoral.

2- Aperfeiçoamento do atendimento remoto e virtual: Intensificar a divulgação e utilização de ferramentas como o Título Net e o Atendimento Virtual já

disponibilizados pela Justiça Eleitoral, permitindo que eleitores de localidades distantes possam realizar serviços de alistamento, transferência e regularização eleitoral pela internet. Aliado a isso, poderia ser instituído um canal permanente de orientação (como o Disque-Eleitor ou chat on-line) para auxiliar os cidadãos, minimizando a necessidade de deslocamento físico e reduzindo a pressão por atendimentos presenciais.

3- Recomposição do quadro de servidores efetivos: Empreender gestões junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos demais Poderes competentes visando à criação de cargos e provimento de vagas no quadro permanente da Justiça Eleitoral em Minas Gerais, de modo a solucionar de forma estrutural a falta de pessoal.

4 -Constituição de grupo de trabalho interinstitucional: Sugerimos a criação de um **grupo de trabalho** ou comissão, com a participação de representantes do SITRAEMG, de servidores dos cartórios eleitorais do interior e de membros da Administração do TRE-MG, para reavaliar o modelo de atendimento ao eleitor no Estado. Esse fórum poderia discutir as alternativas mencionadas e eventualmente propor um novo modelo de expansão do atendimento que concilie eficiência, segurança e inclusividade, contando com a experiência daqueles que vivenciam o dia a dia das unidades eleitorais.

Assim, o SITRAEMG reitera o compromisso com o aprimoramento contínuo do serviço eleitoral e nossa disposição em contribuir construtivamente na busca de soluções. Não se trata de obstar a ampliação do atendimento ao eleitor, mas sim de assegurar que ela ocorra sem retroceder em garantias fundamentais de segurança, lisura e autonomia que norteiam a Justiça Eleitoral brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais